



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

SEINFRA
FOLHA

680/2

SOLICITAÇÃO DE CONTROLE DE LEGALIDADE



São Lourenço da Mata/PE, 01 de dezembro de 2025.

CI nº 016/2025 - CPLOSE.

A

Procuradoria Municipal;

Assunto: Solicitação de parecer (Art. 53– Lei Federal nº14.133/2021).

Considerando a realização de Processo Licitatório nº0013/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, NO BAIRRO DA BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, vimos pelo presente requerer dessa assessoria jurídica, a realização do Controle de legalidade dos atos administrativos realizados na fase preparatória, conforme rege o novo diploma legal, conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Vale ressaltar que o parecer jurídico ora solicitado, é determinante e indispensável para que possamos dar continuidade aos atos processuais.

Certa de vossa atenção, coloco-me à disposição para maiores informações, caso se façam necessário.

Atenciosamente;

Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Agente de contratação - Portaria nº 009/2025.